

**EDITAL INTERNO Nº 02/2023 – PPGED/CCE/UFPI
SELEÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO - CAPES / DEMANDA SOCIAL**

**EDITAL PARA CADASTRO DE RESERVA
BOLSAS DE MESTRADO E DOUTORADO**

O Centro de Ciências da Educação faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para **Cadastro de Reserva** para bolsas da CAPES - Demanda Social do Programa de Pós-Graduação em Educação da UFPI – PPGEd, Curso de Mestrado e de Doutorado. O PPGEd/UFPI possui no total 22 (vinte e duas) bolsas da CAPES - Demanda Social, sendo 14 (catorze) bolsas para o Curso de Mestrado e 08 (oito) bolsas para o Curso de Doutorado. O presente edital será referência para a atribuição de bolsas até janeiro de 2024, conforme disponibilidade com a defesa dos atuais bolsistas.

Período de inscrição: de **13 a 14 de março de 2023**, via e-mail: coordenacao.ppged@ufpi.edu.br, conforme horários definidos no cronograma deste edital.

I. ABERTURA DO EDITAL

As bolsas de Mestrado e de Doutorado serão concedidas de acordo com a classificação estabelecida no processo de seleção objeto deste edital, tendo validade, também, para as bolsas que vagarem até janeiro de 2024.

II. OBJETIVO DO PROGRAMA DE BOLSAS

O programa de bolsas tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível, necessários ao país, proporcionando aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades e para que os discentes alcancem, mediante estudo em tempo integral, excelente desempenho acadêmico.

III. REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE BOLSA:

Conforme Artigo 9º da Portaria da Capes n. 76, de 14 de abril de 2010, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- II - quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- III - comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- IV - não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do Programa de Pós-Graduação, salvo o caso de professor substituto com carga horária de até 20 horas semanais, desde que com a anuência do orientador, mediante comunicação à Coordenação do PPGEd;
- V - realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido pela Capes (um semestre para mestrandos e dois semestres para doutorandos);

VI - não ser aluno em programa de residência médica;

VII – quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao do afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei n. 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência de seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-Graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta n. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES matriculados em programas de pós-graduação no país poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Conforme Portaria Conjunta (CNPq e CAPES) n. 01, de 15 de julho de 2010, os pós-graduandos bolsistas poderão receber complementação financeira proveniente de outras fontes desde que se dediquem a atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para a formação acadêmica, científica e tecnológica, especialmente a docência em qualquer grau, com autorização expressa do orientador, informada à coordenação do curso.

A inobservância dos requisitos informados acarretará na imediata interrupção dos repasses e na obrigação de restituição dos valores recebidos pelas agências de fomento.

III - VALORES

Bolsa de Mestrado: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Bolsa de Doutorado: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).

IV - DURAÇÃO DA BOLSA

A bolsa será concedida pelo prazo de 12 meses, podendo ser renovada anualmente até alcançar a duração máxima permitida pelo órgão de fomento e critérios estabelecidos pela UFPI:

Mestrado: 24 (vinte e quatro) meses

Doutorado: 42 (quarenta e dois) meses

No entanto, o pós-graduando que for beneficiado no decorrer de seu curso, terá a bolsa pelo período equivalente aos meses que faltam para a defesa, considerando os prazos máximos estabelecidos no regimento do PPGEd, isso porque os bolsistas deverão integralizar o curso dentro dos prazos máximos definidos, independentemente do tempo de efetivo usufruto da bolsa.

V- CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DA BOLSA

- a) Apresentação do relatório semestral, conforme modelo disponibilizado pelo Programa;
- b) Adequado rendimento acadêmico no Programa, com aprovação em todas as disciplinas em que for matriculado;
- c) Participação em um evento científico com apresentação de trabalho (um para mestrandos e dois para doutorandos);
- d) Publicação de capítulos de livros ou artigos em revista qualizada (um para mestrandos e dois para doutorandos).

VI – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

Os interessados preencherão o requerimento (**ANEXO I**), anexando a este os seguintes documentos:

- a) Cópia do CPF, RG e Comprovante de residência;
- b) Histórico Escolar;
- c) Comprovante de Matrícula Institucional;
- d) Cópia da carteira de trabalho e/ou contracheque;
- e) Declaração de que cumprirá o estágio de docência (obrigatório – um semestre para mestrandos e dois semestres para doutorandos);
- f) Declaração de que se dedicará integralmente ao curso de Pós-Graduação;
- g) Declaração de que não tem vínculo empregatício e/ou que romperá o vínculo, caso o tenha no âmbito da iniciativa privada;
- h) Fotocópia do extrato de conta corrente no Banco do Brasil – somente a parte de identificação dos dados bancários e do correntista;

OBSERVAÇÃO 1: Após convocação, o candidato deverá assinar o Termo de Compromisso.

OBSERVAÇÃO 2: Enviar toda **documentação em arquivo único em PDF** no e-mail: coordenacao.ppged@ufpi.edu.br.

VII - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

Considerando a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos, a seleção estará pautada nos critérios de mérito acadêmico, conforme disposições das agências de fomento:

- Nota final no processo seletivo (para alunos novatos);
- Índice de Rendimento Acadêmico - IRA (para alunos veteranos).

A prioridade do Programa é para discentes sem qualquer vínculo empregatício e com disponibilidade para a dedicação integral ao curso de Pós-Graduação. No entanto, caso existam vagas que não sejam totalmente preenchidas por candidatos com o referido perfil, as vagas remanescentes poderão ser redirecionadas para pós-graduandos que atendam às exceções relacionadas nos critérios das Capes.

A ordem de prioridade para a concessão de bolsas será a seguinte:

1. Ingressantes no Programa em 2023.1 sem vínculo empregatício;
2. Veteranos do Programa sem vínculo empregatício, desde que tenham tempo no Programa para o cumprimento do estágio de docência obrigatório (dois semestres para doutorandos e um semestre para mestrados) até a data da defesa;
3. Ingressantes no Programa em 2023.1 docentes efetivos da rede pública de educação que tenham afastamento comprovado de suas atividades;
4. Veteranos do Programa docentes efetivos da rede pública de educação que tenham afastamento comprovado de suas atividades.
5. Demais critérios listados na Portaria Capes.

Havendo empate em cada uma das categorias, de acordo com a ordem de prioridade indicada neste Edital, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, de forma sucessiva:

Para os alunos ingressantes:

- Maior nota na prova escrita no processo de seleção da Pós-Graduação.

II. Para os alunos veteranos:

- Maior produção científica durante o período de permanência no Programa (trabalhos publicados – conforme currículo Lattes no dia da análise);
- Maior tempo previsto de permanência no Programa antes da conclusão do curso.

VIII - CRONOGRAMA:

Data	Horário	Atividade
09/03/2023	Até 18h	Lançamento do edital
13 a 14/03/2023	das 8h00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00	Inscrições via e-mail: coordenacao.ppged@ufpi.edu.br
16/03/2023	Até 17 horas	Divulgação do resultado no site do PPGEEd: https://ufpi.br/ppged
17/03/2023	Até 17:30	Recurso e-mail: ppged@ufpi.edu.br
21/03/2023	Até 12 horas	Publicação do resultado dos recursos no site do PPGEEd: https://ufpi.br/ppged
21/03/2023	Até 18h	Divulgação do resultado final no site do PPGEEd: https://ufpi.br/ppged
24/03/2023	Até 17h	Envio do Termo de Compromisso do Bolsista assinado via e-mail: coordenacao.ppged@ufpi.edu.br

IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

O Edital terá validade até janeiro de 2024, portanto, bolsas de demanda social que, porventura, vaguem nesse período, serão substituídas pelos discentes classificados nos termos deste Edital.

O candidato poderá declarar em documento específico a intenção de pedido de licença ou desligamento de vínculo empregatício ou de outras bolsas que usufrua, mas sua atribuição de bolsa do PPGE_d está condicionada à comprovação do desligamento ou licença quando da sua disponibilização pelo programa.

Teresina, 09 de março de 2023.

Prof. Dr. Elmo de Souza Lima
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação
Presidente da Comissão de Bolsas do PPGE_d

ANEXO I

REQUERIMENTO INTERNO PARA BOLSA DS

PPGED/CCE/UFPI

Eu, _____,
aluno (a) do Curso de _____ em Educação (PPGED), do
Centro de Ciências da Educação (CCE), da Universidade Federal do Piauí
(UFPI), matrícula nº _____, solicito a V. Sa.
inscrição para participar do processo seletivo para Bolsa Demanda Social.

RG: _____ CPF: _____

E-mail _____

Telefones: _____

Endereço Completo: _____

Dados Bancários: Banco: _____ AG: _____ C/C: _____

N. Termos

P. Deferimento

Teresina, ____ de _____ de _____.

Candidato